



[Atribuição BB CY 4.0](#)

A Educação em Direitos Humanos na formação em saúde: a experiência com alunos da Educação Profissional e Tecnológica

Gilberto Starck¹

Resumo

O presente artigo visa discutir a educação em direitos humanos na formação profissional e tecnológica, especificamente na área da saúde. A pesquisa é qualitativa, a partir de revisão bibliográfica, documental e da legislação interna e internacional sobre direitos humanos. Num primeiro momento, discute-se quais são os objetivos da educação em direitos humanos, levando em conta, a normativa interna e internacional, relacionando com os propósitos da educação profissional e tecnológica. Em seguida, parte-se para a verificação de como a educação em direitos humanos está presente na formação do futuro profissional da saúde, partindo da realidade de uma escola que oferece a modalidade da educação profissional e tecnológica. As aproximações entre direitos humanos e saúde são inúmeras. A presente pesquisa traz uma discussão de como a educação em direitos pode contribuir para a formação dos profissionais de saúde, temas indissociáveis na proteção da dignidade humana.

¹ Mestrando em Direito na linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito pela Universidade La Salle, na condição de bolsista CAPES. Professor de Direito e Legislação do Sistema de Ensino Gaúcho. Currículo Lattes <<http://lattes.cnpq.br/7479746882212500>>. Orcid disponível em: <<https://orcid.org/0000-0003-4063-190X>>. E-mail: starckadvogado@gmail.com

Palavras-chave

Educação em Direitos Humanos; Educação Profissional e Tecnológica; Direitos Humanos.

Recebido em: 26/04/2024
Aprovado em: 04/07/2024

Human Rights Education in health training: the experience with Professional and Technological Education students

Abstract

This article aims to discuss human rights education in professional and technological training, specifically in the health area. The research is qualitative, based on a bibliographical and documentary review and internal and international legislation on human rights. Firstly, the objectives of human rights education are discussed, taking into account internal and international regulations, relating them to the purposes of professional and technological education. Then, we begin to verify how human rights education is present in the training of future health professionals, starting from the reality of a school that offers professional and technological education. There are numerous connections between human rights and health. This research brings a discussion of how rights education can contribute to the training of health professionals, themes that are inseparable from the protection of human dignity.

Keywords

Human Rights Education; Professional and Technological Education; Human rights.

1. Introdução

Os direitos humanos ingressam no Brasil a partir de um discurso falseado de que era preciso barrar o avanço do comunismo no nível global e defender a soberania nacional (Albuquerque, Viola, 2015, p. 82). A narrativa desenvolvida no pré-1964, construiu raízes sólidas, fato gerador da insensibilidade ao tema e da reprodução de um discurso distorcido presente em expressões como “direitos humanos só defendem bandidos” ou “direitos humanos para humanos direitos”.

Diante de tamanha incompreensão, o III Programa Nacional de Direitos Humanos (III PNDH) refere que é preciso sensibilizar para os direitos humanos de modo que uma nova cultura sobre o tema seja construída no País (Adorno, 2020, p. 11). Diante disso, a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) não pode afastar-se da contribuição, inclusive na formação de profissionais da saúde e a consequente proteção da dignidade humana, objeto da presente pesquisa.

Nessa perspectiva, a educação em direitos humanos emerge do reconhecimento das violações à dignidade humana para a construção de uma cultura de direitos humanos, num novo fazer sociopolítico-pedagógico (Zenaide, 2016, p. 43), levando-se em conta o grau de ameaça, violações, subjugação, exploração presente na sociedade, motivo de desequilíbrio entre as relações entre sujeitos e instituições e ameaça a efetivação dos direitos básicos (Braga, 2024, p. 187).

As graves violações cometidas contra a pessoa humana durante as duas grandes guerras mundiais são o ponto de partida para a criação do sentido contemporâneo dos direitos humanos (Piovesan, 2012, p. 71). Pelo viés da educação em direitos humanos, até mesmo o caráter eurocêntrico pode ser considerado ponto de partida para discussão, por meio da visão decolonial que é preciso afirmar direitos humanos, numa lógica não exploratória, não genocida e que leve em conta as diferentes formas de Ser e de Estar no mundo.

No contexto brasileiro, não há como discutir os direitos humanos sem mencionar o período em que predominou a ditadura militar. Trata-se do momento em que várias violações à dignidade humana foram cometidas em nome do Estado (Rocha; Silva, 2022, p. 181), com reflexos vistos até hoje na forma como grande parte da população compreende o papel dos direitos humanos e o modo como o Estado age.

A retomada da democracia representa a emergência de lutas por direitos básicos, com a consolidação da Constituição Federal (Cidadã) de 1988 (Tribunal

de Justiça de Minas Gerais, 2022, s/p). Como resposta ao momento anterior vivido, o documento traz uma gama de direitos que, somada às leis, tratados e convenções ratificadas pelo Brasil, formam o arcabouço legislativo dos direitos humanos.

Além disso, frente a tamanha incompreensão sobre o sentido do tema, o III PNDH, lançado em 2009, durante o Governo da Presidenta Dilma, enumera entre seus objetivos, a promoção de ações formais e informais de educação em direitos humanos a fim de promover a sensibilidade para o tema (Presidência da República, 2024, s/p).

Diante do cenário exposto, educar para os direitos humanos em todos os níveis da educação formal é de suma importância para a construção de uma cultura de direitos humanos. A presente pesquisa visa discutir a experiência da educação em direitos humanos na Educação Profissional Tecnológica, especificamente no Curso Técnico de Enfermagem no Sistema de Ensino Gaúcho de São Leopoldo-RS, localizado na região metropolitana de Porto Alegre.

A pesquisa tem caráter qualitativo e foi metodologicamente desenvolvida por meio de revisão bibliográfica de literatura científica e das legislações acerca da educação em direitos humanos. Ainda, foi analisado o currículo adotado pelo Sistema de Ensino Gaúcho na Disciplina de Legislação e Bioética, junto ao Curso Técnico de Enfermagem, de modo a analisar a experiência da discussão dos direitos humanos com os futuros trabalhadores da área da saúde.

A partir da análise dos referenciais teóricos, da legislação e do currículo do Curso Técnico de Enfermagem, o trabalho discute a experiência da educação em direitos humanos junto à Educação Profissional Tecnológica, no Curso Técnico de Enfermagem, a fim de contribuir para o debate sobre direitos humanos, levando em conta o percurso histórico do tema e consolidação da saúde como um direito social.

2. A Educação em Direitos Humanos e a Educação Profissional e Tecnológica

A educação em direitos humanos busca trabalhar os direitos humanos historicamente situados em razão do autoritarismo impresso pelo período da ditadura militar (Silva; Silva, 2021, p. 67). Para tanto, é fundamental a adoção de práticas e metodologias que propiciem o debate na EPT, frente a necessidade de

construção dos sujeitos de forma integral, para além da técnica para o trabalho, foco principal desta modalidade de ensino durante muito tempo.

A construção de práticas de direitos humanos na formação de profissionais da saúde não pode se dissociar do percurso histórico dos direitos humanos no País e da construção do Sistema Único de Saúde. A propósito, ao mesmo tempo, em que emergia a luta pela retomada da democracia e de tantas pautas sociais, a saúde era discutida por profissionais, estudantes e sociedade civil junto ao Movimento da Reforma Sanitária de modo a tornar a saúde um direito de todos, ideia da universalidade, com respeito às diferenças, a tão esperada equidade (Diniz; Teixeira; Souza, et. al., 2021, p. 353).

A Organização das Nações Unidas define a educação em direitos humanos como um conjunto de ações educativas direcionadas para a capacitação e difusão de conhecimentos para ampliação, defesa e aplicação dos direitos humanos (ONU, 2006, s/p). Se a saúde é um direito social que exige o agir do Estado (Moreira; Rodrigues, 2016, s/p), considera-se fundamental educar os agentes que trabalham no desenvolvimento da prática em saúde em direitos humanos para uma prática sensível e precursora da cultura em direitos humanos pretendida pelo III PNDH.

Ao passo que as políticas norteadoras das práticas de saúde oriundas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde mencionam a defesa e respeito aos direitos humanos na prática assistencial como algo essencial, tem-se o reconhecimento da importância do assunto nesse campo. Logo, educar para os direitos humanos é trabalhar para que a prática da saúde seja mais efetiva e adequada, norteadora da conduta de profissionais e de instituições de saúde para a dignidade humana, refletido no respeito à autonomia e aos preceitos éticos.

Além disso, se os direitos humanos carregam como premissa a defesa de todos os seres humanos para a diminuição da vulnerabilidade e o respeito à dignidade humana, por certo, promover direitos humanos representa um avanço na promoção da saúde, uma vez que a erradicação da marginalização de grupos, representa a diminuição do quadro de doença (Belotto; Brutti; Martins, 2014, s/p).

Cabe trazer aqui exemplos de instituições de saúde do Estado do Rio Grande do Sul que já desenvolvem ações sobre direitos humanos, reconhecendo o papel fundamental do desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos com os trabalhadores da saúde, a exemplo, a Comissão de Direitos

Humanos da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul-RS e da Comissão Especial de Promoção da Igualdade Racial no Grupo Hospitalar Conceição de Porto Alegre-RS².

Nessa linha de raciocínio, educar em direitos humanos ao longo do processo formativo em saúde representa desenvolver habilidades e competências direcionadas a uma prática livre de preconceitos e baseada no respeito às diferenças, pressuposto ético básico para trabalhadores que manuseiam corpos humanos dos mais diversos perfis sociais, étnicos, religiosos e econômicos.

Para a Organização das Nações Unidas, cinco determinantes são essenciais no desenvolvimento da educação em direitos humanos, quais sejam: as políticas educativas (leis, planos de ação, planos de estudos, etc.); a aplicação de políticas (formação de professores, capacitação da sociedade civil); o ambiente de aprendizagem (pensando no exercício e prática na rotina da escola); o ensino e aprendizagem (valores dos direitos humanos na educação) e, por fim, a formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal docente (com vistas à promoção dos direitos humanos) (Unesco, 2012, p. 5 e ss.).

Do mesmo modo, o Programa Nacional de Direitos Humanos III, no eixo 5, trata da educação e cultura em direitos humanos e traz entre suas diretrizes o fortalecimento da democracia, o reconhecimento da educação não formal como espaço de promoção dos direitos humanos, a promoção da educação em direitos humanos no serviço público, a garantia de uma comunicação democrática, o acesso à informação na promoção da cultura e na educação dos direitos humanos (Presidência da república, 2024, s/p).

Positivamente, a EPT ganhou um novo sentido ao longo dos últimos anos. Abandona-se a preocupação somente com o caráter técnico e passa-se a se preocupar com a formação integral do aluno, socialmente situado também no mundo do trabalho. Esta mudança abre caminho para a formação dos futuros profissionais de enfermagem dentro de uma concepção dos direitos humanos, contribuindo para a expansão do verdadeiro sentido do tema e a criação de referenciais éticos no desenvolvimento da promoção da saúde.

Nos últimos anos, os currículos da EPT têm apresentado abertura maior às problemáticas sociais, voltadas ao questionamento da realidade e

²Para maiores informações sobre os objetivos e ações desenvolvidas pelas comissões acessar: <<https://www.ghc.com.br/noticia.aberta.asp?idRegistro=31183>>, <<https://www.fhgv.com.br/home/2019/08/atividades-da-comissao-de-direitos-humanos-da-fhgv-marcam-semana-nacional-da-pessoa-com-deficiencia-intelectual-e-multipla/>>.

desenvolvimento do indivíduo socialmente situado. No entanto, a educação em direitos humanos, na maioria, se apresenta de forma fragmentada e isolada, demonstrando que é preciso transversalizar o debate na construção de uma nova cultura (Caputo; Silva; Veras, 2021, s/p.).

Inclusive, já é possível encontrar guia do professor da EPT voltado somente à abordagem dos direitos humanos nesta modalidade de ensino, a exemplo do Instituto Federal do Maranhão, Campus São Luís - Monte Castelo. No documento, se reconhece a necessidade de quebra do dualismo Escola/Sociedade, ao passo que:

Os objetivos da Educação Profissional e Tecnológica se relacionam com os princípios da Educação em Direitos Humanos, buscando promover uma reflexão crítica sobre a sociedade, fundamental no processo de formação de estudantes e futuros trabalhadores (Ferreira, 2020, p. 21).

Do mesmo modo, o Guia FTP, itinerário para a formação profissional e tecnológica, menciona o desenvolvimento de *formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do jovem* (Ministério da Saúde, 2021, p. 21).

Tavares (2010) explica que a educação em direitos humanos é uma necessidade da atualidade, frente às tantas violações à dignidade humana vivenciadas. Por isso mesmo, a EPT não pode se eximir do papel de contribuir na promoção de ações de educação em direitos humanos de modo a garantir que os sujeitos em formação tenham ciência do seu papel social de proteção de direitos básicos para uma vida digna.

3. A experiência da Educação em Direitos Humanos no Curso Técnico de Enfermagem

Cabe especificar que o presente estudo discute a educação em direitos humanos na perspectiva do componente curricular Legislação e Bioética do curso técnico em enfermagem junto ao Sistema de Ensino Gaúcho, no qual adota-se uma organização em quinze encontros, totalizando sessenta horas de formação no componente.

Entre as bases tecnológicas propostas no plano do componente estão “Conceitos Gerais de Bioética”, “Respeito e Direito à Vida”, “Doação de Órgãos e

Morte Encefálica”, “Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde”, “Direito à Saúde” e “Sistema Único de Saúde”. Como se vê, há uma gama de assuntos que se inter-relacionam com os direitos humanos, enquanto referencial ético para a tomada de decisões e prática da saúde.

Como reflexo da sociedade e da força do discurso distorcido dos direitos humanos produzido, quando questionados, grande parte dos alunos da EPT matriculados no curso de enfermagem não possui entendimento do verdadeiro sentido ou nunca ouviu falar sobre. Este cenário é visto como motivação para o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos com os estudantes da saúde.

Neste cenário inicial de desconhecimento, é fundamental aproximar o tema da vivência do aluno (Silva, 2020, p. 49), de modo que o aluno possa avaliar a complexidade social à sua volta a partir do entendimento que direitos humanos estão presentes na vida de todos o tempo todo.

A exemplo disso, o primeiro momento do componente, é dedicado ao desenvolvimento da competência “Compreender os conceitos de ética e bioética”, momento em que são trabalhados os princípios da Bioética. Para tanto, é desenvolvido debate sobre as atrocidades cometidas contra os seres humanos durante as duas grandes guerras mundiais, de como a falsa ideia de superioridade de uma raça sobre a outra motivou a realização de experimentos com seres humanos sem qualquer tipo de critério.

Assim, trabalha-se tanto a questão ética de questionamento de como foi possível o convencimento de tantas pessoas e de como a prática em saúde foi afetada depois do reconhecimento de que é preciso estabelecer limites em todas as ações que envolvem a vida de seres humanos, desde o cuidado propriamente dito como também do direito à liberdade e autonomia do paciente.

Os referenciais teóricos propostos no desenvolvimento do componente dão conta de que diante dos experimentos com seres humanos sem qualquer tipo de critério e respeito à Vida, foi preciso estabelecer normas de conduta e definir o que é certo e errado na promoção da saúde de seres humanos, estabelecendo normas protetivas de direitos. Este é o ponto de partida para iniciar o processo de transversalização da discussão do tema na formação de profissionais da saúde.

As ideias iniciais apresentadas na disciplina direcionam o debate para o verdadeiro sentido dos direitos humanos, ou seja, a proteção da vida, principalmente em cenários de prestação da saúde, onde os corpos estão

disponíveis para a realização de procedimentos e ações por terceiros. Neste ponto, há a inserção da responsabilidade do profissional da saúde com a proteção dos direitos humanos durante o desenvolvimento da prática em saúde, reafirmando a essencialidade do debate dentro de critérios éticos protetores da dignidade humana.

Aliás, há menção sobre os direitos humanos no Código de Ética dos Profissionais da Saúde: “o profissional de enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões” e no capítulo das relações profissionais, direitos, refere no artigo. 1º, “exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos” (Cofen, 2017, p. 02).

Mann explica que direitos humanos e saúde possuem uma relação profunda: a proteção e a promoção da saúde estão ligadas com a promoção e proteção dos direitos humanos (1996, p. 141), partindo de um entendimento que reconhece a integralidade do Ser Humano durante a prestação da assistência. Assim, a prática da saúde adequada e dentro dos preceitos éticos de proteção do ser humano na sua integralidade apontam para o referencial ético historicamente construído pelos direitos humanos.

Outro ponto utilizado para debate dos direitos humanos é o direito à saúde. A luta pela volta da democracia fez emergir inúmeras pautas de direitos humanos, entre elas, o direito à terra e à saúde. Ao mesmo tempo, o Movimento da Reforma Sanitária trouxe entre as suas diretrizes a necessidade de expansão do acesso a todas as pessoas, incluindo a necessidade de contribuição ao regime de previdência, como ocorria anteriormente (Souto; Oliveira, 2016, p. 206).

A universalidade do acesso à saúde é um dos pontos essenciais com os quais se pode discutir a afirmação dos direitos humanos próximos da realidade do aluno da área da saúde. A ideia de que todos possuem o direito exigível do Estado, situa os alunos dentro do entendimento que há necessidade de garantia de direitos humanos básicos para uma vida com dignidade, inclusive sendo passível de judicialização perante a obrigação do Estado em “fazer algo” para que a efetivação aconteça.

A saúde figura entre os direitos básicos para a vida com dignidade. No componente Legislação e Bioética estudamos o direito à saúde de forma ampla, da dimensão que há uma interrelação entre vários direitos para a promoção da

saúde integral, como alimento e saneamento básico, denotando que a igualdade é fator presente na promoção do direito social à saúde.

Entendimento que se coaduna com a Declaração Universal dos Direitos Humanos menciona no artigo 25 que:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (Organização das Nações Unidas, 2024, s/p).

77

Em vista disso, abre-se a discussão para entender que o fazer da saúde é um constante diálogo com os direitos humanos, e por muitas formas, seja na igualdade de acesso, no atendimento adequado, no caráter ético e do reconhecimento de que as diferenças requerem tratamento diferenciado, a exemplo das políticas sanitárias específicas para indígenas, mulheres em situação de violência e questões de gênero.

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da criação do Sistema Único de Saúde em 1990, a saúde não era direito de todos, nem mesmo um dever do Estado, portanto, o cenário era de total desigualdade e vulnerabilidade dos menos favorecidos economicamente (Vieira, 2020, p. 10), sem condições de acesso a direitos básicos.

Este ponto é responsável por uma das grandes aproximações do aluno com o tema dos direitos humanos, muitos se dão conta de que os direitos humanos estão próximos de todos nós sem que tenham se dado conta disso. Também confirma o quanto o discurso falseado internaliza concepções errôneas que só são desconstruídas quando se educa em direitos humanos, partindo do que está próximo.

Como visto, os direitos humanos permeiam toda a formação e desenvolvimento da prática do profissional da saúde, ao passo que desempenhar uma função em que se trabalha com os corpos de seres humanos muitas vezes vulneráveis ou sem a lucidez, exige o compromisso ético norteado pelo respeito e promoção da dignidade humana.

Além disso, mesmo nos casos em que o usuário está lúcido e orientado, ainda assim estamos diante de situações que exigem o reconhecimento da

autonomia, do entendimento da integralidade dos sujeitos situado em um cenário social, econômico, de raça e cor que total relação com os direitos humanos.

Também, entende-se que a saúde é um direito em construção, a partir do processo de redemocratização, da construção do Sistema Único de Saúde, da exigibilidade dos direitos sociais, um novo cenário foi construído. Ao mesmo tempo, a EPT avança para o entendimento de que, além do caráter técnico, é preciso formar sujeitos, para além da visão conteudista, compreende-se a necessidade de formação para o social.

Considerações finais

Como visto ao longo do artigo, saúde e direitos humanos possuem relações que permitem inúmeras aproximações. A educação em direitos humanos se mostra como um caminho para o desenvolvimento de ações junto aos futuros profissionais da área da saúde, visando a construção de sujeitos cientes da importância do respeito à dignidade humana no desenvolvimento da prestação à saúde.

O percurso histórico dos direitos humanos no Brasil é semelhante à afirmação da saúde como um direito de todos e dever do Estado. Durante a pesquisa, buscou-se aproximar a formação em saúde com o tema, denotando que é possível construir diálogos e aproximações que contribuam na prática em saúde referenciado nos direitos humanos.

Os direitos humanos e a saúde visam objetivos comuns, a proteção do Ser Humano, dentro da sua integralidade e com respeito às diferenças. Desse modo, a formação no nível profissional e tecnológico não pode se eximir do papel de construção dos sujeitos norteados pelos preceitos éticos dos direitos humanos.

O discurso distorcido ao longo das décadas tem mantido o tema dos direitos humanos distante da grande parte da população. No entanto, as práticas educativas construídas a partir da aproximação com a realidade dos sujeitos, permite o entendimento da dimensão que o tema possui e de como os direitos humanos estão presentes na vida de todos, por mais que ainda não se tenha conhecimento disto.

Por isso, entende-se que há um campo fértil de discussão dos direitos humanos dentro da formação em saúde na modalidade da educação profissional tecnológica, na medida em que o campo de aproximação é realmente denso,

contribuindo para a formação de profissionais com referenciamento ético dos direitos humanos, numa prática guiada à proteção da vida e da autonomia.

A educação em direitos humanos pode contribuir na formação de profissionais cientes da dimensão do direito à saúde, para além do binômio saúde-doença, entendendo que os fatores sociais, econômicos, raciais, geográficos não se dissociam da promoção da assistência.

Referências

- ADORNO, Sérgio. História e Desventura: **O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/NGm7p9TXM6QdrJFx45zg5zk/?lang=pt>>. Acesso em: 25 jan. 2024.
- ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de; VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Ditadura e Educação: conexões a serem ressignificadas**. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/6224>>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BRAGA, Esdras Guimarães. **A Educação Em Direitos Humanos E Os Oficiais Judiciários - Comissários Da Infância E Da Juventude Do Tribunal De Justiça Do Estado De Minas Gerais**. Disponível em: <<https://revista.uemg.br/index.php/sciasdireitoshumanoseducacao/article/view/7785/4993>>. Acesso em: 25 abr. 2024.
- BELOTTO, Adalberto W.C.; MARTINS, Tatiane Fischer; BRUTTI, Tiago Anderson. **A relação dos direitos humanos com a saúde pública e violência de gênero**. Disponível em: <<https://www.unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2014/DIREITO%20A%20UMA%20VIDA%20LIVRE%20DE%20VIOLENCIA/ARTIGO/ARTIGO%20-%20A%20RELACAO%20DOS%20DIREITOS%20HUMANOS%20COM%20A%20SAUDE%20PUBLICA%20E%20VIOLENCIA%20DE%20GENERO.PDF>>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- CAPUTO, Maria Constantina; SILVA, Daiane da Luz; VERAS, Renata Meira. **Educação em direitos humanos no currículo das licenciaturas de instituições federais de educação superior**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/Ww8gwj3TyTzgcWzBBzvHZv/>>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- COFEN. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2024.
- DINIZ, Denise Scofano; TEIXEIRA, Eliane dos Santos; SOUZA, Marina Santiago de Mello; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de. O direito humano e fundamental à saúde na pandemia COVID-19: os movimentos sociais de volta às ruas. In: **Educação e saúde na perspectiva dos direitos humanos /**

Elaine Teixeira Rabello, Jucineide Carvalho Lessa, Lucas Manoel da Silva Cabral e Nara Rúbia Zardin (organizadores). – Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2021.

FERREIRA, Maycon Rangel Abreu. **Direitos humanos e Educação Profissional e Tecnológica/Maycon Rangel Abreu Ferreira**. – São Luís, 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Itinerário da formação profissional técnica e profissional - FTP**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/Guia_FTP_2021_VF4_final5.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2024.

MOREIRA, José Cláudio Domingues; RODRIGUEIRO, Daniela Aparecida. **O direito social à saúde na perspectiva da Constituição de 1988: um direito individual, coletivo e em construção**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/RIPE_n.66.07.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 28 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Plano de Ação. **Programa Mundial para a educação em direitos humanos**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147853_porf>. Acesso em: 23 abr. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 23 abr. 2024.

ROCHA, Manoel Ilson Cordeiro; SILVA, Bruna Novaes Andrade e. **A impunidade dos crimes da ditadura militar e os reflexos nos dias atuais**. Disponível em: <<https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1386>>. Acesso em: 26 abr. 2024.

SILVA, Aida Maria Monteiro; SILVA, Lívio Paulino Francisco da. **A educação em direitos humanos no enfrentamento a governo autoritário**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 01, p. 57-73, 2021.

SILVA, Maycon Pereira. **Os direitos humanos em sala de aula: constituindo-se sujeitos por meio da (in)formação de alunos-professores**.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Mestrado Profissional Em Ensino De Humanidades (PPGEH), Instituto Federal do Espírito Santo, 2009.

SOUTO, Lúcia Regina Florentino; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. **Movimento da Reforma Sanitária Brasileira: um projeto civilizatório de globalização alternativa e construção de um pensamento pós-abissal.** Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/ng8xP69Fyq4XmWjGBxVBgLB/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 abr. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Constituição de 1988 consagra democracia no Brasil.** Disponível em:

<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/constituicao-de-1988-consagra-democracia-no-brasil.htm#>>. Acesso em: 26 abr. 2024.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. **Direito à saúde no Brasil:** seus contornos, judicialização e a necessidade da macrojustiça. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf>.

Acesso em: 23 abr. 2024.

ZENAIDE. Linha do tempo da educação em direitos humanos na América Latina.

In: Ana Maria Rodino et al. **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina.** Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas. João Pessoa: CCTA, 2016.